



**MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**DADOS GERAIS**

|                   |                        |
|-------------------|------------------------|
| Requisitante:     | Secretaria de Educação |
| Vinculado ao DFD: | 68/2025                |

**ESTUDO TÉCNICO**

1. Descrição da necessidade:

A Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de atender às necessidades de aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e mobiliário escolar, reconhece que o processo de ensino-aprendizagem dos alunos vai além da atuação de profissionais capacitados, envolvendo também ambientes adequadamente estruturados e compatíveis com cada etapa escolar.

Diante disso, torna-se necessária a realização de um processo licitatório para equipar ou substituir, de forma adequada, todos os setores da Secretaria de Educação.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Forquilha na aquisição de móveis, utensílios e eletrodomésticos, diversas alternativas de contratação foram analisadas, considerando a legislação vigente

**- Adesão (carona) em ata de registro de preços de outros municípios:** apresenta como pontos positivos a possibilidade de aproveitar processos licitatórios já realizados, o que proporciona maior agilidade na aquisição e potencial redução de custos por meio da economia de escala. Além disso, essa alternativa dispensa a abertura de um novo procedimento licitatório, simplificando o trâmite burocrático e favorecendo a celeridade da contratação.

No entanto, essa modalidade também possui limitações relevantes. Em especial, pode não atender plenamente às especificidades técnicas e quantitativas demandadas pela Prefeitura de Forquilha, uma vez que os produtos e condições contratadas originalmente são definidos conforme as necessidades de outro ente público

**- Contratação direta por dispensa ou inexigibilidade** apresenta como vantagem a possibilidade de ser utilizada em situações específicas previstas em lei, como nos casos de emergência ou quando houver exclusividade do fornecedor devidamente comprovada. Trata-se de um processo mais ágil e simplificado, o que pode ser útil em circunstâncias que exigem resposta rápida da administração pública.

Entretanto, essa modalidade possui limitações. As restrições de valor e a aplicação restrita a hipóteses legais específicas tornam-na inadequada para aquisições com diversos itens ou que demandem ampla concorrência

**- Realização de processo próprio de licitação por registro de preços:** se destaca como uma alternativa vantajosa para o Município de Forquilha, pois permite a ampla concorrência entre fornecedores, assegurando maior competitividade e melhores condições de preço e qualidade. Essa modalidade proporciona flexibilidade à administração pública, possibilitando a aquisição parcelada dos bens conforme a demanda, durante a vigência da ata, o que favorece o planejamento estratégico das compras e a otimização dos recursos

públicos.

Além disso, o município tem a oportunidade de definir de forma precisa as características técnicas dos móveis, utensílios e eletrodomésticos, garantindo que os produtos adquiridos estejam em conformidade com as necessidades específicas dos espaços institucionais e com os padrões de funcionalidade, ergonomia e sustentabilidade exigidos. Outro ponto positivo é a independência em relação às condições estabelecidas por outros entes públicos, permitindo que o processo seja conduzido com foco exclusivo para o Município de Forquilha.

3. Descrição da solução adotada:

Considerando a análise das alternativas disponíveis para a contratação de móveis, utensílios e eletrodomésticos, a solução adotada pela Secretaria de Educação é a realização de processo de licitação na modalidade registro de preços.

Tal escolha se justifica pela necessidade de garantir maior qualidade entre os itens a serem adquiridos e as demandas específicas do município, especialmente no que se refere à qualidade técnica dos produtos.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

A licitante deverá atender integralmente às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos, bem como cumprir todos os requisitos estipulados. Além disso, deverá realizar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais definidos no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar informações como marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

A Secretaria de Educação poderá solicitar à licitante vencedora amostras ou catálogos de determinados itens, a fim de verificar se estão em conformidade com as especificações descritas no termo de referência.

Ressalta-se, ainda, que para alguns itens será exigida certificação, com o objetivo de garantir que os produtos atendam aos padrões de segurança e desempenho estabelecidos no descritivo.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

A Secretaria de Educação atende 17 unidades de ensino, e a estimativa das quantidades foi elaborada com base no último ano letivo, em conformidade com os Processos Licitatórios nº 36/2024 e nº 140/2023. As especificações e quantidades dos itens encontram-se detalhadas em anexo.

6. Estimativa do valor da contratação:

O sigilo dos preços máximos que a Administração se propõe a pagar, justifica-se pela expectativa de economia, uma vez que o fornecedor terá como balizador para formulação da proposta suas próprias práticas de composição do preço, a fim de tornar sua proposta competitiva e, conseqüentemente, com preços mais baixos. Mesmo que a etapa competitiva permita a apresentação de novos lances, o nível de competitividade influencia a intenção de redução dos preços. Portanto, a adoção dos preços sigilosos induz os licitantes a apresentarem seus preços de reserva, aplicando preços fidedignos ao de mercado, evitando uma possível maximização dos lucros, especialmente quando o preço real da proposta puder ser inferior aos adotados pela Administração

6. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Esclarecemos que nossa análise aponta para o PARCELAMENTO do objeto.

O parcelamento da solução na contratação para o fornecimento do objeto é vantajoso para o Município na medida que, sua divisão se mostra interessante, por se apresentar economicamente viável, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala." Fica evidente, pela forma como o mercado de fornecedores funciona a partir da pesquisa de preços, que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de contratação parcelada, uma vez que o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas, o que gera economia de escala.

Também é possível observar por meio da pesquisa de preços que existem diversos fornecedores aptos a fornecer o objeto da presente licitação no âmbito da região. A presente solução admite o parcelamento do objeto por item. Não é possível exigir que as empresas participantes da licitação forneçam todos os itens demandados; ao parcelarmos a aquisição, permitimos concorrência mais ampla e, conseqüentemente, melhores preços para a Administração Pública.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Contratação correlata ao Processo Licitatório nº 36/2024, com vigência até junho de 2025. O Processo Licitatório nº 140/2023, por sua vez, encontra-se com a vigência expirada.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O Município de Forquilha não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

Proporcionar aos alunos e funcionários ambientes adequados e equipados de acordo com a legislação, uma vez que o ensino e aprendizagem dos alunos, não é apenas com profissionais qualificados, mas sim com a estrutura oferecida pela unidade de ensino. Presando também pela economicidade o processo licitatório oferece ao município a opção mais vantajosa.

11. Providências a serem adotadas:

Após a finalização do termo de referência, encaminhar a presente demanda para autorização e, em seguida, para o processo licitatório

Possíveis impactos ambientais:

Não foram observados impactos ambientais, na presente contratação.

13. Adequação da forma de contratação:

REGISTRO DE PREÇOS:

Por tratar-se de demanda com quantidades variáveis e possuir forma de entrega parcelada, o Sistema de Registro de Preços é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis, por possuir natureza pré-contratual, criando uma relação jurídica preliminar entre as partes, viabilizando eventual contratação futura, conforme necessidade.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico da gerência de compras do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que

atuam nesta área, que assim definiu:

#### 14.1. Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico:

Justificativa: esta modalidade foi escolhida por ser obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

#### 14.2. Critério de julgamento

Menor Preço (Pregão)

Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.

#### 14.3. Modo de disputa

Aberto e fechado:

Justificativa: de acordo com o Decreto Municipal nº 534/2023, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### 14.4. Intervalo mínimo

Sem intervalo mínimo

### DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

|   |                                                                                                                                                                           |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| x | Esta equipe de planejamento declara <b>VIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.                |
|   | Esta equipe de planejamento declara <b>INVIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. (JUSTIFICAR) |

Forquilha/SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Giomar de Avila Ferreira  
Chefe de Divisão da Educação 7081111

\_\_\_\_\_  
Mariléia Preis de Faveri  
Secretária Adjunta de Educação 7081095

